

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº085/2026 - Data: de 13  
de maio de 2026.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 291/2026.**  
**DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**SÚMULA:** Altera dispositivos legais constantes da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Altera a redação da súmula constante na Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Súmula: “Institui o calendário do Esporte Amador com série A, B, Copa Fazenda, Juvenil e Veteranos no Futebol Masculino e Copa Fazenda no Futsal e Municipal de Futebol Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande”.

(…)”.

**Art. 2º.** Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o calendário do Esporte Amador com série A, B, copa Fazenda, Juvenil e Veteranos no Futebol Masculino e Copa Fazenda no Futsal e Municipal de Futebol Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As modalidades oferecidas serão Futebol e Futsal, separados em divisões e categorias, com número de equipes conforme segue:

I - Futebol:

- a) Série A: 16 equipes;
- b) Série B: 16 equipes;
- c) Feminino: 10 equipes;
- d) Copa Fazenda: 32 equipes;
- e) Juvenil: 10 equipes;
- f) Veteranos: 10 equipes.

II - Futsal:

- a) Copa Fazenda Masculino: 32 equipes;
- b) Copa Fazenda Feminino: 32 equipes.

(...)”.

**Art. 3º.** Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 3º. A categoria adulto será organizada em divisões, no futebol, sendo: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B), Copa Fazenda, e o Campeonato Municipal Feminino.

§1º. Estarão aptas a participar das competições previstas no caput deste artigo, as equipes que apresentarem as documentações determinadas nesta Lei no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos anteriores ao início de cada competição.

§2º. Em caso de desistência de equipe com vaga garantida na 2ª Divisão (Série B), esta será automaticamente substituída por outra equipe que atenda os critérios estipulados no art. 5º desta Lei.

§3º. Em caso de desistência de equipe com vaga garantida na 1ª Divisão (Série A), esta será automaticamente substituída por outra equipe da 2ª Divisão (Série B).

§4º. Terá direito à substituição de equipe da 1ª Divisão (Série A), a equipe da 2ª Divisão (Série B) que disputou a competição no ano anterior, e tenha obtido a melhor classificação subsequente em relação àquelas equipes que obtiveram direito ao acesso direto à 1ª Divisão (Série A).

(...)”.

**Art. 4º.** Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 4º As 04 (quatro) últimas equipes na classificação geral da 1ª Divisão (Série A), serão automaticamente rebaixadas para a 2ª Divisão (Série B), e, as 04 (quatro) primeiras equipes na classificação geral da 2ª Divisão (Série B) terão acesso automático à 1ª Divisão (Série A).

(...)”.

**Art. 5º.** Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 6º O número de equipes, por divisão, deverá sempre respeitar o limite imposto pelo artigo 1º desta Lei Complementar.

(…)”.

**Art. 6º.** Altera a redação do artigo 7º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 7º Para as categorias Veteranos e Juvenil deverão ser observados e respeitados o ano de nascimento dos atletas devendo restar expressamente estipulado em regulamento específico da competição.

(…)”.

**Art. 7º.** Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 9º Os Jogos de Futebol serão realizados no Estádio Municipal, e quando necessário, nos campos que atendam as regras oficiais do Futebol, já no tocante ao Futsal os jogos serão realizados no Ginásio de Esporte Gurizão.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, justificados previamente, com a assinatura de anuência dos dirigentes das equipes participantes da competição com relação ao local e custo de sua utilização, outros espaços poderão ser utilizados para a realização dos jogos.

(…)”.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2026.

luiz sergio  
claudino:757365359  
04

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.05.13 15:26:04 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício.**